



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 Modo Aberto

Processo de compras 034/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, por determinação do Presidente do Poder Legislativo, Senhor **VER. ROQUE LEVI SANTOS TAVARES**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônico, **MENOR PREÇO por Item**, objetivando a **contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados a um número estimado de 219 (duzentos e dezenove) beneficiários (vereadores, servidores ativos e inativos desta Câmara Municipal, pertencentes ao Legislativo e aos que estes indicarem como seus dependentes) com cobertura prevista nos termos da Lei 9.656/98 e suas alterações posteriores e Resoluções da Agência Nacional de Saúde – ANS e do CONSU – Conselho Saúde Complementar, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do disposto nos Art. 106 e Art. 107 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores**, através do **processo nº 034/2024** conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 03 de 28 de fevereiro de 2024 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

A partir da publicação/divulgação este Edital estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br/portal/editais/1>

HORA E DATA DE INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

Às 10h20 min do dia 02/04/2025

HORA E DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:

Às 00 h 00 min do dia 09/04/2025

HORA E DATA FINAL DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

Às 10 h 00 min do dia 14/04/2025

HORA E DATA DO INÍCIO DA DISPUTA:

Às 10 h 20 min do dia 14/04/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde. Para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados a um número estimado de 219**



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

(duzentos e dezenove) beneficiários (vereadores, servidores ativos e inativos desta Câmara Municipal, pertencentes ao Legislativo e aos que estes indicarem como seus dependentes) com cobertura prevista nos termos da Lei 9.656/98 e suas alterações posteriores e Resoluções da Agência Nacional de Saúde – ANS e do CONSU – Conselho Saúde Complementar, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do disposto nos Art. 106 e Art. 107 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores., cujas descrições, especificações e condições estão detalhadas no Termo de Referência do Objeto (ANEXO II) e no Modelo de Proposta (ANEXO III) deste Edital.

- 1.1 O item da presente licitação é destinado à ampla concorrência, ou seja, a qualquer interessado que atenda as condições do referido Edital, inclusive as ME's e EPP's.

FAIXAS ETÁRIAS	PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO BÁSICO	PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO SUPERIOR	PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO ALTERNATIVO
	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO
0 a 18 anos	R\$	R\$	R\$
19 a 23 anos	R\$	R\$	R\$
24 a 28 anos	R\$	R\$	R\$
29 a 33 anos	R\$	R\$	R\$
34 a 38 anos	R\$	R\$	R\$
39 a 43 anos	R\$	R\$	R\$
44 a 48 anos	R\$	R\$	R\$
49 a 53 anos	R\$	R\$	R\$
54 a 58 anos	R\$	R\$	R\$
Acima de 59 anos	R\$	R\$	R\$

PLANO PADRÃO DE CONFORTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS PRINCIPAIS E SEUS DEPENDENTES	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Tipo Básico	208	R\$	R\$	R\$
Tipo superior	11	R\$	R\$	R\$



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO BÁSICO

Valor unitário estimado por beneficiário: R\$ 0,00 (_____)

Valor total mensal estimado: R\$ 0,00 (_____)

Valor global estimado: R\$ 0,00 (_____)

PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO SUPERIOR

Valor unitário estimado por beneficiário: R\$ 0,00 (_____)

Valor total mensal estimado: R\$ 0,00 (_____)

Valor global estimado: R\$ 0,00 (_____)

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta Licitação as empresas que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

I – O declarado inidôneo para licitar junto à Administração Pública. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

II – Integrantes de grupo de consórcio;

III – Que se enquadre nos impedimentos do art. 14 da Lei 14.133/21;

IV – Que ainda estiverem suspensos ou impedidos de participar de licitação ou de contratar com a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, com fulcro no art. 87, III, Lei nº. 8.666/93 ou art. 7º da Lei 10.520, ou ainda, pelo art. 156, inc. III da Lei 14.133/21;

V – Cujo objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;

VI – Reunidas sob a forma de consórcio.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

2.3. O tratamento destinado à participação de licitantes que se enquadrarem como ME/EPP encontra-se discriminado no item **1.1 DO OBJETO**.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:
<https://bll.org.br/>

3.2. Para participar do certame o licitante deve estar devidamente credenciado, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.3 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico:
<https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/>

3.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

3.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4.6. Os licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema.

4.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior ao da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio do Sistema Eletrônico <https://bll.org.br/> e no endereço eletrônico: <https://www.camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br/portal/editais/1>

5. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o **itens 6 deste Edital**, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.

5.2. Já os documentos habilitatórios serão encaminhados conforme estabelece o subitem 7.1 e seguintes do Edital.

5.3. O envio da proposta será efetivado mediante o preenchimento das seguintes declarações eletrônicas, exigidas pelo sistema:

a) O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

b) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) Que não há fatos impeditivos quanto à sua participação nos termos da Lei.

5.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

5.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados pelo sistema no prazo de até 2 (duas) horas.

6. PROPOSTA



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

6.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas respectivas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.1. Os licitantes deverão apresentar proposta de MENOR PREÇO POR LOTE utilizando 2 (duas) casas depois da vírgula.

6.2.2 A Proposta de Preços física, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta, deverá indicar o item ofertado, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento, o respectivo preço unitário por Beneficiário, devendo ser considerado a média de titulares e dependentes, para o Padrão de Conforto Tipo Básico e para o Padrão de Conforto Tipo Superior, preço total (mensal) e global estimado da proposta, tomando por referência somente o Padrão de Conforto Tipo Básico, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.2.3 A licitante PODERÁ oferecer alternativa(s) de outro Padrão de Conforto Superior de interesse dos usuários, no entanto, a diferença dos valores entre o padrão escolhido pelo servidor usuário e o oferecido pela EDILIDADE deverá ser paga integralmente por este servidor usuário, através de desconto em folha de pagamento.

6.2.4 A proposta deverá ser apresentada em única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, redigida mecanicamente em apenas uma face da folha, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado e conterá: Razão social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail; Especificação clara, completa e detalhada dos serviços ofertados, conforme Modelo de Proposta Comercial - ANEXO III, com atendimento as especificações definidas no Termo de Referência - ANEXO II do presente edital.

6.2.5 O preço unitário, total e global da proposta:

6.2.5.1 O preço ofertado deve ser cotado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.2.5.2 O preço ofertado deve ter como referência o praticado no mercado para pagamento mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

6.2.5.3 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil desta.

6.2.5.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

6.2.6 Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

6.2.7 Os serviços deverão ser executados durante o período de 60 (sessenta) meses, contados a partir do da assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

6.2.8 O prazo da execução dos serviços poderá ser prorrogado por igual e sucessivo períodos, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração.

6.2.9 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias contados da data fixada para abertura da licitação.

6.2.10 Nome comercial dos produtos propostos.

6.2.11 Segmentação assistencial que os produtos propostos estão cadastrados perante a A.N.S.

6.2.12 Número de registro dos produtos propostos na A.N.S.

6.2.13 Para fins de elaboração do preço unitário por Beneficiário, DEVERÁ ser considerado a média de titulares e dependentes, para o Padrão de Conforto Tipo Básico e para o Padrão de Conforto Tipo Superior, preço total (mensal) e global da proposta, tomando por referência somente o Padrão de Conforto Tipo Básico. O preço deverá estar expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.2.13.1 A licitante PODERÁ oferecer alternativas de outro Padrão de Conforto Tipo Superior de interesse dos usuários, no entanto, a diferença dos valores entre o padrão escolhido pelo servidor usuário e o oferecido pela EDILIDADE deverá ser paga integralmente por este servidor usuário, através de desconto em folha de pagamento.

6.2.14 As licitantes DEVERÃO apresentar em apartado, proposta de preços e condições para agregados, valores estes que não comporão o total global previsto no subitem 6.2.13.

6.2.15 Sem prejuízo de inserção futura de novos funcionários, Vereadores e dependentes, as faixas etárias e quantitativos estimados de beneficiários por gênero e idade previstas para gozar dos benefícios do contrato, com vistas a formação de preço, é, aproximadamente, conforme tabela abaixo:

6.3 Contingente TOTAL (Titulares, Dependentes e Agregados)



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	20	25	45
19 a 23 anos	2	7	9
24 a 28 anos	4	10	14
29 a 33 anos	7	10	17
34 a 38 anos	6	2	8
39 a 43 anos	7	10	17
44 a 48 anos	6	15	21
49 a 53 anos	20	11	31
54 a 58 anos	9	9	18
Acima de 59 anos	20	19	39
Totais	101	118	219

6.3.1 Contingente de **TITULARES** (Vereadores, funcionários ativos e inativos):

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	0	0	0
19 a 23 anos	0	0	0
24 a 28 anos	2	3	5
29 a 33 anos	4	6	10
34 a 38 anos	3	2	5
39 a 43 anos	6	6	12
44 a 48 anos	5	4	9
49 a 53 anos	18	6	24
54 a 58 anos	8	3	11
Acima de 59 anos	13	10	23
Totais	59	40	99

6.3.2 Contingente de **DEPENDENTES**:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	16	21	37
19 a 23 anos	2	6	8
24 a 28 anos	2	5	7
29 a 33 anos	2	2	4
34 a 38 anos	2	0	2
39 a 43 anos	1	4	5
44 a 48 anos	1	9	10
49 a 53 anos	1	5	6
54 a 58 anos	0	6	6
Acima de 59 anos	2	2	4
Totais	29	60	89

6.3.3 Contingente de AGREGADOS:

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	4	4	8
19 a 23 anos	0	1	1
24 a 28 anos	0	2	2
29 a 33 anos	1	2	3
34 a 38 anos	1	0	1
39 a 43 anos	0	0	0
44 a 48 anos	0	2	2
49 a 53 anos	1	0	1
54 a 58 anos	1	0	1
Acima de 59 anos	5	7	12
Totais	13	18	31

6.3.4 A CONTRATADA DEVERÁ MANTER, nas mesmas condições, como Beneficiário do plano de saúde, os agregados e dependentes dos titulares do atual contrato mantido com o plano de saúde, salvo se o Beneficiário Principal manifestar pela exclusão do futuro contrato de assistência médica.

6.3.5 É considerado **BENEFICIÁRIO PRINCIPAL**: Vereador, o servidor ativo ou inativo ou pensionista da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba que, nesta qualidade, assinar os formulários



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

próprios do serviço de assistência médica, hospitalar, com obstetrícia e ambulatorial.

6.3.6 São considerados **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES**: o(a) cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário principal; desde que comprovada a existência de filhos em comum ou de união estável; os filhos do beneficiário principal, menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou se deficiente físico ou mental, de qualquer idade; o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial (guarda, tutela, etc.), viver na companhia e às expensas do titular; e os filhos universitários solteiros até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

6.3.7 São considerados **AGREGADOS**: o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade excluídos destes os definidos no item anterior como dependentes.

6.3.7.1 Os **agregados** de que tratam o subitem 6.3.7 são os **inscritos no plano de saúde em vigência**, sendo que a CONTRATADA deverá mantê-los nas mesmas condições, salvo se o Beneficiário Principal manifestar pela exclusão do futuro contrato de assistência médica.

6.3.7.2 A CONTRATADA ficará **desobrigada** a aceitar **novos agregados**, distintos dos mencionados no subitem 6.3.7.1, quando da manifestação dos Beneficiários Principais já inscritos no plano de saúde em vigência ou de inserção futura de novos funcionários e Vereadores.

6.3.8 Os servidores ativos, inativos e pensionistas terão subsídio de 100% (cem por cento) e seus respectivos dependentes terão subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor do Plano Padrão de Conforto Básico por parte da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, nos termos da Resolução nº 21/1991 alterada pelas Resoluções nº 10/1993, 05/2014 e 06/2019. Eventual custo adicional decorrente de Plano Padrão de Conforto Superior, agregados, Vereadores e os dependentes destes, correrão às expensas do beneficiário principal.

6.3.9 **Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente.** O descumprimento deste item não acarreta a desclassificação da proposta da licitante.

6.3.10 Assinatura e identificação do responsável pela empresa sócio(a) ou diretor(a).

6.3.11 Está disponível no site da Câmara: <https://www.camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br/portal/editais/1> link de Resposta Eletrônica de Processos Licitatórios, que a licitante poderá utilizar para preencher eletronicamente a proposta de preços da licitação. O preenchimento da Resposta Eletrônica não substitui a apresentação da proposta em papel, conforme exigência do presente edital.

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação neste pregão, o licitante mais bem classificado no item deverá enviar os seguintes documentos, quando solicitado pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados, pelo sistema, no prazo de até 2 (duas) horas.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
 - a.1) Para prestação de serviços, o licitante deverá apresentar cadastro no Município de sua sede
 - a.2) Para fornecimento de bens, o licitante deverá apresentar cadastro no Estado de sua sede;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

a.1) Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

a.2) Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante LC =

Passivo Circulante

c.1) ou Comprovação de Patrimonio Liquido (PL) de 10% (dez por cento) da metade do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

d) Declaração da Licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos Contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da Licitante que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observados os seguintes requisitos:

d.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

d.2) Caso o valor total constante na declaração e a receita bruta indicada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o Licitante deverá acrescentar as devidas justificativas no corpo da própria declaração.

e) Caso a Licitante não possua Patrimônio Líquido suficientes para todos os lotes em que seja vencedora, o(a) pregoeiro(a) deverá habilitá-la de acordo com sua capacidade econômico-financeira, obedecendo o critério cronológico dos lotes em que foi vencedor.

f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

7.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) O licitante deverá apresentar certidões ou atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, envolvendo a terceirização de mão de obra. O(s) Atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1) Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos.

a.2) Comprovação que já executou contrato (s) em número igual ao de número de postos de trabalho a serem contratados;

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.4) Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

b) Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

b.1) Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

b.1.1) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja socio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

e) Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

7.2 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1 A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

7.2.2 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação

7.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.4 As declarações, certidões e demais documentos exigidos que não tenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

7.5 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizações ou registrados no cartório de títulos e documentos.

7.6 Registro ou inscrição da empresa no C.R.M. e na A.N.S.

7.7 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante, se julgada vencedora, se compromete a dispor, a partir do primeiro dia de vigência do contrato, **unidade**



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

própria ou credenciada, para prestação de serviços básicos de clínica médica, ortopedia, pediátrica, ginecológica e urgência, com atendimento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, **dentro do Município de Itaquaquetuba e, também, a um raio de distância máxima não superior a 25 (vinte e cinco) km a partir do endereço da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.**

7.8 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, se julgada vencedora, comprometendo-se a disponibilizar, a partir do primeiro dia de vigência do contrato, laboratório próprio ou credenciado no Município de Itaquaquetuba para realização de exames e diagnósticos, bem como laboratório credenciado para realização de exames médicos não complexos, situado a uma distância máxima de 25 (vinte e cinco) km a partir do endereço da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

7.9 Obrigatoriedade de apresentar **tabela para agregados**, os assim considerados no subitem 6.3.3, declarando expressamente que estará obrigada a aceitar o contingente previsto no subitem 6.3.7.

7.10 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante, se julgada vencedora, se compromete em **disponibilizar ambulância** 24 (vinte e quatro) horas por dia para atendimento nos termos do art. 2º da Resolução Normativa n.º 490/2022, da ANS.

7.11 Indicação do Hospital que a empresa colocará à disposição dos usuários em atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos **casos de urgência e emergência e consultas eletivas descritas nos subitens 1.3, 1.3.1 à 1.3.9 do Termo de Referência, Anexo II do edital**, no próprio Município ou a **um raio de distância máxima não superior a 25 (vinte e cinco) km a partir do endereço da Câmara Municipal de Itaquaquetuba**, a fim de facilitar o acesso dos usuários à prestação dos serviços, através de estrutura própria da empresa ou credenciada, sendo que no caso de necessidade de internação hospitalar, a empresa CONTRATADA devera providenciar a remoção do Beneficiário para o hospital próprio ou credenciado para a continuidade do atendimento, dentro dos limites de distância estabelecidos neste parágrafo.

7.12 Prova do registro do plano com cobertura prevista para o(s) produto(s) referência/cobertura ambulatorial e hospitalar com obstétrica previsto pela Lei 9.656/98 e suas alterações posteriores, perante a A.N.S.

8 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 No dia e hora indicados neste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, **conforme item 3.4.2 deste Edital.**



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

8.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9 CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais;
- c) Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.2.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva na data e horário estipulados no edital, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.6.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 4,00 (quatro reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

10 MODO DE DISPUTA ABERTO

10.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **observando as regras constantes no item 9.**

10.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado no sistema, **de que trata o item 3.4.6. deste Edital;**

11.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.3 O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Persistindo o empate, havendo propostas finais idênticas, serão adotados os seguintes



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

critérios de desempate, dando-se preferência para:

11.2.1 empresas estabelecidas no Município de Itaquaquetuba e, não havendo, no território do Estado de São Paulo;

11.2.2 empresas brasileiras;

11.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.2.4 em - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11.2.5 Por fim, permanecendo a condição de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados **no prazo fixado no item 5.3 deste Edital**.

12.2 Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado no sistema, durante o prazo disponibilizado.

12.3 O valor de cada lote/item deverá respeitar o valor de referência informado no edital, sob pena de desclassificação.

12.4 A pedido da empresa ou por decisão do pregoeiro, o prazo informado poderá ser prorrogado.

12.5 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.6 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.7 Após a aceitação da proposta, os documentos de habilitação do licitante com proposta aceita para o lote, ficam liberados, para consulta, pelo pregoeiro e pelos demais licitantes disputando o mesmo lote.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

12.8 O licitante que já tenha anexado no sistema a proposta final autenticada digitalmente ou assinada digitalmente, com assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, ficará dispensada do envio da proposta física, **no prazo estipulado no item 13.3.**

12.9 O licitante que não tenha anexado a proposta final autenticada digitalmente ou assinada digitalmente, deverá encaminhar a proposta física **no prazo estipulado no item 13.3**, sob pena de desclassificação.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 7 do edital, enviados nos termos do item 5.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha realizado a declaração exigida no item 3.4.6. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.2.2. As certidões e documentos que tenham sido expedidos em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pelo Pregoeiro, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. No prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da convocação pelo Pregoeiro, o licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos na forma do art. 32, da Lei de Licitações, exclusivamente por intermédio do sistema de compras <https://bll.org.br> atinentes aos documentos em que foram apresentadas cópias simples na licitação, sob pena de inabilitação do licitante do certame.

13.4. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação e da proposta final, **no prazo do item 13.3**, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14 RECURSO

14.1 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar a intenção de interposição de recurso, preferencialmente motivada, em campo



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

14.2 Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3 Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

14.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.2 Na ausência **de recurso**, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

16 DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

16.1 A vencedora deverá assinar o Instrumento de Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

16.2 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Instrumento de Contrato, caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no item 19.1.3 deste edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

16.3 O contrato será enviado para o correio eletrônico constante na proposta de preços da vencedora.

17 DO PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Cód. da Despesa	Cód. Natureza da Despesa	Natureza de Despesa
16	3.3.90.39.50	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

17.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3 O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 dias** da entrega total do serviço e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

17.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.5 Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha sido identificada divergência do serviço prestado e o especificado no edital ou na nota de empenho, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou prestação do serviço adequado.

18 RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O prazo de entrega, local(is) de entrega e demais informações estão discriminados **no ANEXO II (Termo de referência) do Edital**.

18.2 O serviço a ser entregue deverá ser adequadamente executado, de forma a permitir a completa avaliação por parte do Fiscal.

18.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18.4 O servidor encarregado do recebimento do serviço, fica responsável pela avaliação das características do produto por ocasião da entrega, estando autorizados a recusar a mercadoria que não estiver de acordo com o exigido.

18.5 Caso o serviço não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** contados da comunicação pelo contratante, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no art. 156 da Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor.

18.6. O fornecedor se sujeita a aguardar a conferência da qualidade e quantidade do serviço que está sendo entregue. As notas fiscais só serão encaminhadas para a Diretoria de Despesa se a planilha de entrega estiver devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquacetuba

Estado de São Paulo

19.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

19.1.1.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itaquaquacetuba pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.2.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itaquaquacetuba pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itaquaquacetuba pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

19.1.4.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

19.1.5.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.6.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.1.7.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.1.8.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.8;

19.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

19.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

20.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração Municipal poderá, ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

20.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

- 20.8** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 20.9** A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 20.10** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 20.11** Haverá consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando da verificação da documentação de habilitação do licitante.
- 20.12** A Câmara Municipal de Itaquaquetuba não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.
- 20.13** Integram o presente edital os seguintes Anexos:
- ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO I-A – TERMO ANTICORRUPÇÃO
- ANEXO I-B - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
- 20.14** Para mais informações o licitante poderá contatar pelo e-mail: licitacao@camaraitaquaquetuba.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4646-4520/4646-4977, no horário das 8:30h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
- 20.15** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquaquetuba para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaquaquetuba, 27 de março de 2025

VER. ROQUE LEVI SANTOS TAVARES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2025

ORIGEM: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024.

O PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACITAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, AMBULATORIAL E DE PRONTO SOCORRO DESTINADOS A UM NÚMERO ESTIMADO DE 219 (DUZENTOS E DEZENOVE) BENEFICIÁRIOS (VEREADORES, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, PERTENCENTES AO LEGISLATIVO E AOS QUE ESTES INDICAREM COMO SEUS DEPENDENTES), COM COBERTURA PREVISTA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.656/98 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E RESOLUÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - ANS E DO CONSU - CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, com sede Centro, Itaquaquecetuba/SP, CEP , inscrita no CNPJ sob n. , neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ver. Roque Levi Santos Tavares, documentação cadastrada internamente nº 2096 (LGPD)

CONTRATADA: Empresa (...), inscrita no CNPJ Nº....., localizada à xxxxxxxx, neste ato representada por (...), conforme autorização nos atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, portador do RG nº (...) e do CPF nº (...), considerando a autorização para sua lavratura de número (...) e o conteúdo do processo nº (...), resolvem celebrar o presente contrato emergencial, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 03/2024, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato, a executar os serviços médico-hospitalares nas segmentações Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, por serviços próprio, rede credenciados ou cooperado pela CONTRATADA aos Servidores Públicos Municipais



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

de Itaquaquecetuba, pertencentes ao Legislativo e aos que estes indicarem como seus dependentes que optarem pelo convênio ora firmado, na conformidade do Pregão Eletrônico nº 02/2025 com atendimentos gerais e específicos descrito no Termo de Referência - ANEXO II, o qual é parte integrante deste edital a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria.

1.2. Os preços do objeto contratado são os obtidas no Pregão Eletrônico nº 02/2025 abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

FAIXAS ETÁRIAS	PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO BÁSICO	PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO SUPERIOR	PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO ALTERNATIVO
	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO
0 a 18 anos	R\$	R\$	R\$
19 a 23 anos	R\$	R\$	R\$
24 a 28 anos	R\$	R\$	R\$
29 a 33 anos	R\$	R\$	R\$
34 a 38 anos	R\$	R\$	R\$
39 a 43 anos	R\$	R\$	R\$
44 a 48 anos	R\$	R\$	R\$
49 a 53 anos	R\$	R\$	R\$
54 a 58 anos	R\$	R\$	R\$
Acima de 59 anos	R\$	R\$	R\$

PLANO PADRÃO DE CONFORTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS OS PRINCIPAIS E SEUS DEPENDENTES	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL TOTAL
Tipo Básico	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
Valor unitário estimado por beneficiário: R\$ 0 (_____)				
Valor total mensal estimado: R\$ 0,00 (_____)				



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Valor global estimado: R\$ 0,00 (_____)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

1.1 A CONTRATADA prestará aos beneficiários atendimento **ambulatorial e hospitalar com obstetrícia**, desde que decorrentes de evento coberto, respeitando-se os prazos de carência, exclusões e critérios de encaminhamento estabelecidos neste Contrato, de acordo com o que segue:

1.2 O atendimento **Ambulatorial** compreenderá os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme regulamento da Agência Nacional de Saúde - ANS, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as exigências e coberturas previstas na Resolução Normativa nº 338/2013 da ANS, bem como eventual alteração superveniente.

1.3 O atendimento **Hospitalar** compreenderá os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução CONSU nº 13/98 e posteriores alterações, e cobertura nos termos da Resolução Normativa nº 338/2013 da ANS, bem como eventual alteração posterior.

1.4 O atendimento **Hospitalar com Obstetrícia** compreende toda a cobertura definida no parágrafo anterior do presente Contrato, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as exigências e coberturas constantes na Resolução Normativa nº 338/2013, da ANS, bem como eventual alteração posterior.

Parágrafo Quarto - **SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (sem limites de utilização):**

a) O plano privado de assistência médica à saúde assegurará aos beneficiários todos os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sem limite de utilização, descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contidos na Resolução Normativa nº 338/2013, da ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior.

b) Os serviços compreendidos seguirão o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, sujeitando-se às normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e em especial a Lei Federal nº 9.656/98, Resolução Normativa nº 338/13 e suas combinações até a presente data,



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos por legislação posterior ou pela ANS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANOS A SEREM CONTRATADOS:

A) PLANO SUPERIOR: compreenderá atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo os atendimentos de urgência e emergência, com direito a internação hospitalar em apartamento privativo com acompanhante.

B) PLANO BÁSICO: deverá contemplar os mesmos serviços abrangidos pelo PLANO SUPERIOR, diferindo apenas no que tange à acomodação, que poderá ser, no mínimo, em enfermaria ou quarto coletivo.

1.1. A CONTRATADA deverá manter abrangência regional das coberturas de assistência à saúde contratadas, em especial, na Região da Grande São Paulo, Alto Tietê, Capital e Metropolitana, e, em todo território NACIONAL, ofertar atendimento de urgência e emergência através de atendimento próprio, rede credenciada ou cooperada, ou ainda, recursos credenciados com a ABRAMG - Associação Brasileira de Medicina de Grupo.

1.2. O Beneficiário poderá optar pela alteração do seu plano a qualquer tempo, ou seja, passar do plano básico para o plano superior e vice-versa, desde que cumpridas as seguintes carências:

a) Mudança de plano superior para o básico - poderá ser exigido o tempo de carência prescrito em lei e regulamentação pertinente, caso tenha excedido 30 (trinta) dias contados da data de assinatura ou do aniversário do Contrato (12 meses) e desde que o Beneficiário não tenha se utilizado de internação nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido.

b) Mudança do plano básico para o plano superior - poderá ser exigido o tempo de carência prescrito em lei e regulamentação pertinente, caso tenha excedido 30 (trinta) dias contados da data de assinatura ou do aniversário do Contrato (12 meses) e desde que o Beneficiário não tenha se utilizado de internação nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido.

c) A opção de um Beneficiário titular, que venha aderir ao plano básico, obrigará aos demais dependentes e agregados a esse titular a fazerem igual opção, seguindo o principal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS:

1.1. Para fins dos serviços descritos na Cláusula Primeira considera-se:

a) BENEFICIÁRIO PRINCIPAL: o Vereador, o servidor ativo ou inativo ou pensionista da Câmara Municipal de Itaquaquetuba que, nesta qualidade, assinar os formulários próprios do serviço de assistência médica, hospitalar, com obstetrícia e ambulatorial.

b) BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: o(a) cônjuge ou companheiro(a) do Beneficiário principal; desde que comprovada a existência de filhos em comum ou de união estável; os filhos do Beneficiário principal, menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou se deficiente físico



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

ou mental, de qualquer idade; o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial (guarda, tutela, etc.), viver na companhia e às expensas do titular; e os filhos universitários solteiros até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

c) AGREGADOS: são considerados agregados o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade excluídos destes os definidos no item anterior como dependentes.

c1) Os **agregados** de que tratam a **alínea “c”**, do parágrafo primeiro desta cláusula são os **inscritos no plano de saúde em vigência**, sendo que a CONTRATADA deverá mantê-los nas mesmas condições, salvo se o Beneficiário Principal manifestar pela exclusão do futuro contrato de assistência médica.

c2) A **CONTRATADA** ficará **desobrigada** a aceitar **novos agregados** distintos daqueles mencionados na **alínea “c1”**, do parágrafo primeiro desta cláusula, quando da manifestação dos Beneficiários Principais já inscritos no plano de saúde em vigência ou de inserção futura de novos funcionários e Vereadores.

1.2. Observado o disposto neste item, somente **serão considerados inscritos nas respectivas categorias**, os servidores ativos e inativos e seus dependentes que apresentarem formulário devidamente preenchido e assinado, bem como, cópia reprográfica dos documentos pessoais solicitados pelo Departamento de Administração da Edilidade. Entretanto, na hipótese dos Beneficiários (principais, dependentes ou agregados) estarem dando continuidade ao Contrato de prestação de serviços médicos que mantinham antes da vigência do presente instrumento, não se iniciará qualquer prazo de carência, pois aproveitará os prazos de carência do Contrato que antecedeu o presente Instrumento.

1.3. A inscrição de novos Beneficiários principais e dependentes não dependerá de exame médico de admissão, comprometendo-se a **CONTRATADA** a acolher solicitação de inclusão desses novos, prontamente, mediante solicitação escrita passada pela **CONTRATANTE**.

a) A **CONTRATADA** não poderá cobrar taxa de adesão para novas inclusões de (funcionários ativos e inativos e seus dependentes).

1.4. A condição de Beneficiário será comprovada através de credencial emitida pelo serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, da qual constará além do prazo de validade, o nome e o código de registro do Beneficiário principal e no caso de Beneficiário dependente, seu nome, apresentados através de comunicação escrita da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

1.5. A emissão de 2ª via de credencial será efetuada mediante comunicação escrita da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, sendo de responsabilidade do Beneficiário eventual taxa de reemissão.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

1.6. Independentemente da data em que ocorrer a inscrição a participação do Beneficiário dar-se-á sempre no 1º dia do mês subsequente.

1.7. A Câmara Municipal encaminhará à **CONTRATADA** a relação dos Beneficiários quando da formalização do Contrato, e comunicará as eventuais inclusões e exclusões até o dia 20 de cada mês.

a) Os servidores da Câmara, que porventura forem exonerados, ou aposentados, do seu quadro funcional terão assegurado o direito de manter-se na condição de Beneficiário do plano de assistência à saúde, bem como seus dependentes/agregados, com os mesmos atributos de cobertura assistencial previstos no Contrato presente, desde que expressem sua vontade neste sentido e que respondam pelo seu pagamento integral, observando, no que couber, o contido na Resolução Normativa – RN nº 488, de 29 de março de 2022, da ANS e regulamentação correlata..

1.8. Aos Beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão assegurados às condições de acordo com a Lei Federal nº 9.656/98 e suas alterações posteriores.

1.9. A **CONTRATADA** deverá manter, nas mesmas condições, como Beneficiário do plano de saúde, os agregados e dependentes dos titulares do atual Contrato mantido com o plano de saúde e que não se manifestarem pela exclusão do futuro Contrato de assistência médica.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO:

1.1. A exclusão de Beneficiário decorrerá:

- a) Do término de mandato de vereador que não tenha sido reeleito;
- b) Da demissão do servidor;
- c) Do pedido escrito formulado pelo Beneficiário principal.

1.2. Independentemente da data em que ocorrer a exclusão o Beneficiário principal e seus dependentes deixarão de usufruir dos serviços previstos neste Contrato no 1º dia do mês subsequente à exclusão.

1.3. No caso de reingresso ao serviço de assistência médica do Beneficiário e dependentes excluídos nos termos da letra “c” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula ficarão eles sujeitos aos prazos de carência previstos na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ÁREAS ESPECIALIZADAS:

1.1. Para atendimento nas áreas indicadas na Cláusula Primeira deste Contrato, o serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial cobrirá todas as doenças especificadas na classificação internacional de doenças e as especialidades constantes da relação de



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

serviços médicos da Associação Médica Brasileira - AMB, desde que não relacionadas na Cláusula Sétima deste Contrato, além dos acidentes, inclusive os de trabalho e os de trânsito, através de médicos e hospitais credenciados. As partes celebrantes deverão respeitar as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e em especial a Lei Federal nº 9.656/98, Resolução Normativa nº 338/2013 e suas combinações até a presente data, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos pela ANS.

1.2. Sempre que, dentro dos procedimentos oferecidos, tornar-se impossível abranger os procedimentos mais modernos ou atualizados da área, tendo em vista a dinâmica do avanço tecnológico na medicina, quando houver tais solicitações a administração do serviço, subsidiada por sua consultoria médica, estará decidindo pela realização ou não do procedimento, baseando-se sempre em levantamentos de literatura médica e de dados obtidos no mercado da área, e ou pareceres de sociedade de especialistas, tais como: Conselho Regional de Medicina, Conselho Federal de Medicina e Sociedades Médicas, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXCLUSÕES DE ATENDIMENTO:

1.1. Ficam excluídos do atendimento os casos previstos no art. 10, da Lei 9656/98.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CARÊNCIAS:

1.1. Nos termos da Resolução Normativa nº 195/09, em especial no seu artigo 6º, a **CONTRATADA** não poderá impor carência e quaisquer limitações de idade para os Beneficiários descritos na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, Letras “a”, “b” e “c” deste ajuste, constantes das relações a serem encaminhadas pela Câmara, para os posteriormente incluídos, já inscritos no serviço de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, na data de assinatura do Contrato, resultante desta licitação, que já as tinham cumprido na vigência do Contrato anterior, bem como:

a) Os Beneficiários que formalizem pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do Contrato;

b) Ao Vereador, desde que formalize sua inscrição no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse;

c) Ao admitido como servidor da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, desde que formalize sua inscrição no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua admissão.

1.2. Nos casos acima descritos, é **VEDADA** Cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, em casos de doenças ou lesões preexistentes, conforme art. 7º, da Resolução Normativa nº 195/09.

1.3. Os prazos de **carência** para que o Beneficiário principal e dependente, excetuados aqueles previstos nos parágrafos anteriores, possam usufruir dos serviços constantes deste ajuste são os seguintes:

a) Consultas médicas e exames complementares: de imediato;



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

- b) Consultas com especialistas e exames especializados: 30 (trinta) dias;
- c) Internações clínicas: 120 (cento e vinte) dias;
- d) Cirurgias seletivas e internação em UTI: 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Partos a termo: 300 (trezentos dias).

1.4. Não poderá impor carência no atendimento médico hospitalar em urgências clínicas e cirúrgicas nem em partos prematuros.

1.5. Os custos decorrentes de procedimentos realizados por usuário em período de carência, e autorizados pela **CONTRATADA**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA REMOÇÃO:

1.1. Parágrafo Único - A remoção do Beneficiário impossibilitado de se locomover, atestado pelo médico responsável no atendimento, será obrigatoriamente realizada por serviço da própria **CONTRATADA** ou por ela credenciado, apenas de hospital para hospital, sob pena de não o fazendo poder ser responsabilizada civil e criminalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATENDIMENTO:

1.1. Para utilização da rede de serviços credenciados o Beneficiário fica obrigado a respeitar o seguinte procedimento:

a) Marcar a consulta médica e na ocasião do atendimento apresentar credencial acompanhada de documento pessoal e assinar o comprovante de atendimento;

b) Para exame complementar e serviço auxiliar apresentar ao laboratório o pedido do médico especializado acompanhado de credencial, de documento pessoal e assinar o comprovante de atendimento;

c) Para internação seletiva deverá obter guia de autorização escrita da **CONTRATADA**, mediante apresentação de requisição médica, dirigir-se ao hospital, pronto-socorro ou clínica de sua escolha dentro da rede credenciada, apresentando credencial acompanhada de documento pessoal;

d) Para internação de emergência o Beneficiário deverá dirigir-se ao hospital, pronto-socorro ou clínica de sua escolha dentro da rede credenciada, devendo apresentar a competente requisição médica e credencial acompanhada de documento pessoal;



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

e) A **CONTRATADA** deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.2. A internação hospitalar do Beneficiário obedecerá ao padrão de conforto por ele contratado (plano básico ou superior).

1.3. Desde que utilizados dentro do padrão previsto no subitem anterior a despesa de hospitalização será integralmente coberta no que estabelece a legislação em vigor.

1.4. A **CONTRATADA** poderá oferecer alternativas de outro padrão de conforto de interesse dos usuários, no entanto, a diferença dos valores entre o padrão escolhido pelo servidor usuário e o oferecido pela **CONTRATANTE** deverá ser paga integralmente por este servidor usuário, através de desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO: A empresa **CONTRATADA** deverá possuir assistência de canal 0800 para dúvidas assistenciais e atendimento 24 horas e fornecer relação de todos os locais disponíveis para o atendimento dos Beneficiários no ato da assinatura deste ajuste, mediante a apresentação de informativos com endereço eletrônico de navegação intuitiva para acesso de serviços e informações de Rede Credenciada/Referenciada ou Similar, devidamente atualizada, sendo obrigatório o oferecimento pela **CONTRATADA** de serviço médico ininterrupto 24 horas, todos os dias da semana, devendo estar relacionado:

1.1. Serviços profissionais em ambulatórios ou consultórios:

a) atendimentos clínicos gerais: consultas, curativos e pequenas cirurgias;

b) atendimentos especializados, ou seja, alergia, angiologia, cancerologia, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia vascular periférica, clínica médica, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, ginecologia, hematologia, nefrologia, neurologia, obstetrícia e pré-natal, oftalmologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, reumatologia, traumatologia, traumato-ortopedia, urologia, etc.

1.2. Serviços de profissionais em hospitais:

a) atendimentos cirúrgicos em geral e especializados de: cirurgia cardiovascular, gastroenterológica, geral, ginecológica, infantil, neurológica, obstétrica, otorrinolaringológica, plástica reparadora, proctológica, torácica, traumato-ortopédica, urológica, vascular periférica, etc.;

b) visitas clínicas aos pacientes internados; serviços de anestesiologia, nas modalidades comumente praticadas; serviços de cirurgião e seus auxiliares; serviços de obstetras nos partos normais e cirúrgicos; atendimentos especiais, assim entendidos os atendimentos especializados cabíveis em função das diferentes especialidades abrangidas por este contrato.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

1.3. Serviços de pronto-socorro:

a) Serão processados nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nos hospitais e prontos-socorros indicados pela **CONTRATADA**.

1.4. Serviços complementares:

a) De diagnóstico: eletrocardiografia, eletroencefalografia, endoscopia, radiologia de laboratório clínico ou de anatomia patológica, e outros comumente utilizados na elucidação diagnóstica; ultra-sonografia, tomografia, ressonância magnética, cateterismo, densitometria óssea, dúplex scan/ecodopplerfluxometria, litotripsia, ultrassom transretal, ultrassom transvaginal, enfim, todo exame subsidiário utilizado pela comunidade médica para firmação ou elucidação diagnóstica;

b) De terapia: cobaltoterapia, radioterapia em geral e fisioterapia;

c) De tratamento: compreendendo litotripsia, extra corpórea, cobaltoterapia, radioterapia em geral, quimioterapia, vacinoterapia e em outras especialidades da denominada medicina alternativa;

d) Serviços hospitalares, compreendendo: internações em apartamento ou em quartos de conformidade com o padrão do Contrato de cada Beneficiário, computadas todas as despesas na fase de hospitalização, ou sejam, diárias, medicamentos, soroterapia, oxigenoterapia, próteses utilizadas em todos os atos cirúrgicos, hemoterapia e derivados, materiais descartáveis utilizados nas internações e outros;

e) Transporte em ambulâncias adequadas quando da transferência de hospitais e prontos-socorros;

f) Gestantes (gravidez normal), consultas médicas, exames de rotina, ultra-som e quando do parto acomodações, a saber: plano básico - apartamento com banheiro, plano superior - suítes com acomodações especiais.

1.5. Serviços hospitalares:

a) Hospital contendo no mínimo pediatria, ginecologia e obstetrícia, clínica médica, ortopedia e cirurgia geral;

b) Hospital geral com atendimento em caráter eletivo e de urgência ou emergência, centro cirúrgico, UTI geral e unidade coronariana;

c) Maternidade com UTI neonatal;

d) Hemodinâmica;



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

e) Alojamento de acordo com o padrão contratado, compreendidas todas as despesas na fase de hospitalização, ou seja: diárias, medicamentos, soroterapia, oxigenoterapia, próteses complementares ao ato cirúrgico, sangue, mediante reposição, conforme praxe local e normas oficiais vigentes;

f) INTERNAÇÕES, sendo que as mesmas obedecerão às seguintes normas:

f.1) Clínicas não cirúrgicas: quando se tratar de doenças clínicas graves, em fase aguda, incluindo as especialidades clínicas;

f.2) Clínicas cirúrgicas: casos de cirurgia em geral;

f.3) Clínicas obstétricas: casos de obstetrícia em geral, assim como abortos não provocados;

f.4) Berçários, com atendimento especializado em recém-nascido; e

f.5) Parto prematuro - cuidados especializados com a mãe até encontrar-se em alta médica.

g) Gravidez de risco:

g.1) Consultas médicas; e

g.2) Exames especializados.

1.6. Serviços de unidade de tratamento intensivo (U.T.I.):

a) Todos os inscritos neste contrato e seus dependentes terão direito a tratamento intensivo na U.T.I., sem limite de prazo, de acordo com a nosologia que existe o tratamento intensivo adequado e competente, bem como, para o parto prematuro o tratamento na UTI neonatal.

1.7. Serviços referente ao tratamento de doenças graves:

a) A **CONTRATADA** cobrirá, a todos os inscritos neste Contrato (funcionários ativos e inativos, seus dependentes e agregados) os tratamentos e internações nos casos de patologias graves e moléstias infectocontagiosas, inclusive aos portadores da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), câncer e transtornos psiquiátricos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

1.1. Os serviços previstos por este Contrato serão realizados pela CONTRATADA, através de sua rede própria, credenciada ou cooperada.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

1.2. A **CONTRATADA** deverá manter abrangência regional das coberturas de assistência à saúde contratadas, em especial, na Região da Grande São Paulo, Alto Tietê, Capital e Metropolitana, e, em todo território NACIONAL, ofertar atendimento de urgência e emergência através de atendimento próprio, rede credenciada ou cooperada, ou ainda, recursos credenciados com a ABRAMG - Associação Brasileira de Medicina de Grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO CÁLCULO DO VALOR

1.1. Pela prestação dos serviços relacionados nas Cláusulas deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores majorados, nos exatos termos que segue abaixo:

1.2. Para os **Beneficiários** optantes do **plano padrão de conforto, tipo básico**, será pago o valor unitário de R\$ ____ (_____) por Beneficiário principal e por Beneficiário dependente.

1.3. Para os **Beneficiários** optantes do **plano padrão de conforto, tipo superior**, será pago o valor unitário de R\$ ____ (_____) por Beneficiário principal e por Beneficiário dependente.

1.4. Para os **Beneficiários** optantes do **plano padrão de conforto alternativo(s)**, será pago o valor unitário de R\$ ____ (_____) por Beneficiário principal e por Beneficiário dependente.

1.5. Os preços a serem praticados aos **agregados** que **desejarem aderir** ao convênio em questão, nos planos descritos na Cláusula Décima-Terceira supra, serão aqueles da tabela ora apresentada:

FAIXAS ETÁRIAS	PLANO PADRÃO DE CONFORTO	PLANO PADRÃO DE CONFORTO	PLANO PADRÃO DE CONFORTO
	TIPO BÁSICO	TIPO SUPERIOR	ALTERNATIVO(S)
	VALOR (EM R\$)	VALOR (EM R\$)	VALOR (EM R\$)
0 a 18 anos	R\$	R\$	R\$
19 a 23 anos	R\$	R\$	R\$
24 a 28 anos	R\$	R\$	R\$
29 a 33 anos	R\$	R\$	R\$
34 a 38 anos	R\$	R\$	R\$
39 a 43 anos	R\$	R\$	R\$
44 a 48 anos	R\$	R\$	R\$
49 a 53 anos	R\$	R\$	R\$
54 a 58 anos	R\$	R\$	R\$
Acima de 59 anos	R\$	R\$	R\$



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

1.6. Mensalmente será emitida Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor global mensal, previsto na Cláusula Décima-Terceira, multiplicada pelo número de Beneficiários inscritos em cada um dos planos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 03/2024 e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1 O prazo de vigência deste termo de contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato e expedição da Ordem de Execução dos Serviços, adstrito a existência de créditos orçamentários.

Parágrafo Único - Caso o início do serviço somente seja possível após a data mencionada nesta cláusula, deverá ser considerada a data de assinatura deste ajuste e expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

1.2 Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, cabendo à unidade de contratos atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras Resolução nº 03/2024, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

1.3 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Regulamento Municipal. Deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

1.4 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido na Resolução nº 03/2024 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

1.5 Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 03/2024, pertinentes ao objeto contratado, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1.1.1 O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

1.1.2 Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando-se constatações em relatório.

1.1.3 Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, em até 02 (dois) dias úteis contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

1.1.4 A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 01 (um) dia útil, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

1.1.5 Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

1.1.6 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no relatório emitido pelo fiscal do contrato.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

1.1.7 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

1.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO

1.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

1.2.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

1.2.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

1.2.1.3 Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

1.2.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

1.4 Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante ordem bancária a ser



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

1.2 Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

1.3 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

1.4 O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pelo Gestor responsável e pela fiscalização do contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos seguintes documentos:

1.4.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede do Contratado, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

1.4.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

1.4.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

1.4.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

1.4.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede do Contratado.

1.5 O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

1.6 Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pelo contratado não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

1.7 Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.

1.8 Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, à parte incontroversa.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

1.9 As notas a serem pagas deverão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas neste contrato e já identificadas pela fiscalização.

1.10 Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

1.11 O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

1.12 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

1.13 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

1.14 Não haverá pagamento antecipado.

1.15 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pelo contratado, não serão geradores de direito à correção de preços.

1.16 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

1.16.1 Não produziu os resultados acordados;

1.16.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

1.16.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.16.4 Não executou o serviço com a qualidade esperada, conforme especificação contida no instrumento de medição de resultados.

1.17 O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

1.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante, na forma estatuída na Resolução nº 03/2024.

1.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

1.3 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

1.4.1 O reajuste de preço terá sua contagem a partir da data da formação dos preços de referência.

1.4.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

1.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

1.6 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

1.7 As repactuações e reajuste, serão formalizados por meio de apostilamento.

1.8 O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

1.8.1 Caso o contratado não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

1.9 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação ou reajuste só poderá ocorrer após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

1.9.1 do último reajuste aprovado por autoridade governamental;

1.10 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

1.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

1.11.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

1.11.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

1.12 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

1.13 Os preços unitários serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-Saúde e Cuidados Pessoais - Fonte IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.14 O contratado para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina § 7º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

1.15 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

1.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da anualidade para concessão das repactuações futuras.

1.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

1.18 Deferido o pedido, a repactuação será formalizada mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.39.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1 Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

1.2 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Anexo II do Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

1.3 Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio e diário as principais ocorrências bem como, especialmente, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

1.5 Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

prazo estabelecidos neste Termo de Contrato.

1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado;

1.7 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do contratado.

1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

1.9 Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

1.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no Sistema de Gestão do Município, após firmado o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a Ordem de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

1.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Executar os serviços conforme especificações do Anexo II do Edital e de sua proposta;

1.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

1.5 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.6 Atender as necessidades do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

1.7 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

1.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do contratante, no tocante a



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital.

1.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

1.10 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante;

1.11 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

1.11.1 - Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração

1.11.2 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes;

1.11.3 - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento

1.11.4 - Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

1.12 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 121 da lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.13 A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução

1.14 Aplica-se ao presente Contrato no que couber e não for contrário às disposições aqui firmadas as normas da Lei nº 9656/98 e Resoluções expedidas pela ANS.

1.15 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelas despesas dos atendimentos nem pela realização de exames dos Beneficiários que, de forma particular e por sua vontade, utilizarem estabelecimentos hospitalares e/ou serviços médicos ou outros não obedecendo às regras de utilização estabelecidas, mesmo que sejam médicos, serviços em hospitais ou pronto socorro, constantes dos recursos da **CONTRATADA**, porém não autorizados.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

1.16 A **CONTRATADA**, mediante comunicações por escrito à **CONTRATANTE** dos motivos determinantes e com a devida antecedência suspenderá pelo prazo necessário a prestação de serviços de assistência médica ao Beneficiário que se portar de forma inconveniente ou procurar, por qualquer modo ou meio, fraudar a prestação de serviços. No caso do Beneficiário infrator ser o titular, sua exclusão ou suspensão implicará na perda do direito de todos os seus beneficiários dependentes.

1.17 A inobservância das regras previstas neste Termo de Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

1.1 As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

1.1.1 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.1.2 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

1.1.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.1.4 O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.1.5 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quantoa eventual descarte realizado.

1.1.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1 É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE INTEGRIDADE

1.1 Não se aplica à presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1.1 Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

1.2 A manutenção das condições de habilitação do contratado será fiscalizada ao longo de toda a vigência contratual.

1.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

1.5 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

1.6 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

1.7 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquapecetuba

Estado de São Paulo

1.7.1 Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço, devendo ser designado por portaria, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 da Resolução nº 03/2024, bem como:

1.7.1.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

1.7.1.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

1.7.1.3 Inserir demais ações pertinentes ao objeto, se vier no TR.

1.7.1.4 Conduzir o processo sancionador em caso de inadimplência contratual provocada pela Contratada.

1.8 Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com a Resolução nº 03/2024. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as seguintes ações, dentre outras:

1.8.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

1.8.2 Acompanhar a execução contratual;

1.8.3 Gerar relatório de acompanhamento da execução do contrato;

1.8.4 Dar o aceite provisório e encaminhar ao Gestor para ações de sua competência.

1.9 A fiscalização deverá emitir relatório detalhado a respeito das ocorrências e de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

1.10 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

1.11 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ao Relatório a ser elaborado.

1.12 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

1.13 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

1.14 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Gestão adotado pela Câmara Municipal.

1.15 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

1.16 As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

1.17 A Fiscalização Técnica deve observar as seguintes diretrizes:

1.17.1 Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

1.18 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

1.19 A hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste contrato.

1.20 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

1.21 A contratada deverá entregar até o dia trinta o mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

1.21.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

1.21.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado e do local da prestação do serviço;

1.21.3 Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Estadual;

1.21.4 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

1.21.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

1.22 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

1.23 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

1.24 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

1.25 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

1.26 Cabe ao contratado atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes.

1.27 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do contratado.

1.28 É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Contrato.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

1.29 A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

1.30 Ficam designados como Gestor e Fiscal do ajuste, os servidores competentes da Administração Pública, que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do art. 117 e seus §§ da Lei nº 14.133/21.

GESTOR:

Nome: **MARCELO FERREIRA**

Cargo: Diretor do Departamento de Administração

RMI: 0137

FISCAL:

Nome: **ISABEL CRISTINA DA SILVA SOUZA ALVES**

RMI: 1107

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

1.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

1.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

1.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. Fraudar a licitação ou praticar



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ato fraudulento na execução do contrato.

1.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

1.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

1.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

1.2.2 Multa:

1.2.2.1 moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos.

1.2.2.1.1 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2.2 compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

1.2.2.2.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

1.2.2.2.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato.

1.2.2.2.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

1.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

1.2.2.5 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

1.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria do Município para que seja realizada a cobrança judicial.

1.2.2.7 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desdelogo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

1.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.2.3 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

1.2.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

1.2.3.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.2.3.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

1.2.3.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.2.3.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

1.2.3.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.2.3.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.2.3.2 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

1.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

1.2.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquerente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itaquaquetuba pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

1.2.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

1.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.2.4.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.2.4.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.2.4.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.2.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

1.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

1.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

1.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

1.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.5.2 as peculiaridades do caso concreto;



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

1.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.5.4 os danos que dela provierem para o contratante;

1.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

1.7 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.8 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

1.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1.1 O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 03/2024

1.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

14.133/2021.

1.4 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 3º, do Anexo VII, da Resolução nº 03/2024

1.6 Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

1.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

1.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/21, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos na Resolução nº 03/2024.

1.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do art.138 da Lei nº 14.133/2021.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

1.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.7 Indenizações e multas.

1.8 O contratante poderá nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e (b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

1.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

1.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I do Edital e neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO

1.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

1.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

1.2 Consta em anexo deste Termo de Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo I-A), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

1.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

1.1 O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de Itaquaquetuba, no Diário Oficial do Município .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – VALOR

1.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ _____
(_____), para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO

1.1 Fica eleito o foro de Itaquaquetuba/SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento na presença das



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itaquaquetuba/SP ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ANEXO I-A- TERMO ANTICORRUPÇÃO

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;
- c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Municipal suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....
Empresa
.....

Representante ou Procurador da Empresa



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ANEXO I - B - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: *Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados a um número estimado de 219 (duzentos e dezenove) beneficiários (vereadores, servidores ativos e inativos desta Câmara Municipal, pertencentes ao Legislativo e aos que estes indicarem como seus dependentes) com cobertura prevista nos termos da Lei 9.656/98 e suas alterações posteriores e Resoluções da Agência Nacional de Saúde – ANS e do CONSU – Conselho Saúde Complementar, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do disposto nos Art. 106 e Art. 107 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.*

ADVOGADO (S)/ nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO/ENTIDADE QUE ASSINARÁ O AJUSTE:

Nome: **Roque Levi Santos Tavares**

Cargo: **Vereador Presidente da Câmara Municipal**

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de serviços de natureza contínua **(COM OU SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)** de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro, destinados a um número estimado de 219 (duzentos e dezenove) beneficiários (vereadores, servidores ativos e inativos desta Câmara Municipal, pertencentes ao Legislativo e aos que estes indicarem como seus dependentes), com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e Resoluções da Agência Nacional de Saúde – ANS e do CONSU – Conselho Nacional de Saúde Suplementar, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência, conforme segue:

BENEFICIÁRIOS PRINCIPAIS E DEPENDENTES	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO
Plano Padrão de Conforto Tipo básico	R\$ 314,23
Plano Padrão de Conforto Tipo Superior	R\$ 425,00

TABELA DE PREÇOS E CONDIÇÕES PARA AGREGADOS NOS PLANOS SUPRACITADOS:

FAIXAS ETÁRIAS	PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO BÁSICO	PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO SUPERIOR	PLANO PADRÃO DE CONFORTO ALTERNATIVO(S)
	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
0 a 18 anos	R\$ 132,94	R\$ 183,31	R\$ -
19 a 23 anos	R\$ 142,41	R\$ 196,82	R\$ -
24 a 28 anos	R\$ 161,66	R\$ 224,20	R\$ -
29 a 33anos	R\$ 176,10	R\$ 245,04	R\$ -
34 a 38 anos	R\$ 204,52	R\$ 275,43	R\$ -
39 a 43 anos	R\$ 233,42	R\$ 325,25	R\$ -



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquapecetuba

Estado de São Paulo

44 a 48 anos	R\$ 296,79	R\$ 411,46	R\$ -
49 a 53 anos	R\$ 351,84	R\$ 494,17	R\$ -
54 a 58 anos	R\$ 403,86	R\$ 580,24	R\$ -
Acima de 59 anos	R\$ 521,11	R\$ 721,03	R\$ -

OBSERVAÇÃO: A LICITANTE PODERÁ *oferecer alternativas de outro padrão de conforto* de interesse dos usuários, no entanto, a diferença dos valores entre o padrão escolhido pelo servidor usuário e o oferecido pela EDILIDADE deverá ser paga integralmente por este servidor usuário, através de desconto em folha de pagamento.

1.2 Deverá ser garantido **atendimento** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas no **próprio Município e a um raio de distância não superior a 25 Km a partir do endereço da Câmara Municipal de Itaquapecetuba**, a fim de facilitar o acesso dos usuários à prestação dos serviços, por meio de **estrutura própria, credenciada ou cooperada**, sendo que, no caso de necessidade de internação hospitalar, a contratada deverá providenciar a remoção do beneficiário para o hospital próprio ou credenciado para a continuidade do atendimento., a empresa CONTRATADA deverá providenciar a remoção do Beneficiário para o hospital próprio ou credenciado para a continuidade do atendimento, dentro dos limites de distância estabelecidos neste parágrafo.

1.3 Deverá ser garantida a oferta de hospital de alto padrão técnico, próprio ou credenciado, que possua atendimento emergencial e pronto atendimento, com capacidade técnica documental, conforme subitens 1.3.1 à 1.3.9. O hospital e o pronto atendimento deverão ser de fácil acesso pelos beneficiários, ou seja, a um raio de distância máxima não superior a 25 km a partir do endereço da Câmara Municipal de Itaquapecetuba. Além disso, deverá ser disponibilizado, no município de Itaquapecetuba, ao menos um pronto atendimento próprio ou credenciado, a fim de garantir a assistência imediata aos usuários.

1.3.1 Pronto Atendimento Pediátrico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais, com suporte de UTI Neonatal e UTI pediátrica;

1.3.2 Pronto Atendimento Adulto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais, com suporte de UTI Adulto;

1.3.3 Pronto Atendimento Ginecológico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

1.3.4 Pronto Atendimento Cardiológico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

1.3.5 Pronto Atendimento Ortopédico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

1.3.6 Deverá ser garantido serviço de HEMOTERAPIA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

1.3.7 Deverá ser garantido CENTRO CIRÚRGICO com capacidade de realizar cirurgias anestésicas PORTE 07 (sete) e 08 (oito), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

1.3.8 Deverá ser garantido serviço de HEMODINÂMICA DE URGÊNCIA E ELETIVA, realizando angioplastia cardíaca de resgate, cateterismo cardíaco e vascular periférico, tratamento angiográfico minimamente invasivo / angioplastia com ou sem stents, colocação de stents coronários através de angioplastia;

1.3.9 Deverá ser garantido atendimento de QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA.

1.4 A empresa CONTRATADA **deverá** possuir assistência de canal 0800 para dúvidas assistenciais e atendimento 24 horas e fornecer relação de todos os locais disponíveis para o atendimento dos beneficiários no ato da assinatura do contrato, mediante a apresentação de informativos com endereço eletrônico de navegação intuitiva para acesso de serviços e informações de rede credenciada / referenciada ou similar, devidamente atualizada, sendo obrigatório o oferecimento pela **CONTRATADA** de serviço médico ininterrupto 24 horas, todos os dias da semana, devendo estar relacionado.

1.5 Para início da prestação dos serviços, não haverá período de carência, nem mesmo pagamento complementar referente aos dependentes.

1.6 Os servidores admitidos após a celebração do contrato, poderão se cadastrar livremente, incluindo seus dependentes, sem nenhuma carência, desde que faça a opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua nomeação, independentemente da data de envio da relação de beneficiários incluídos ou excluídos pela Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

1.7 OS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS SERÃO DE ATENDIMENTO **AMBULATORIAL, HOSPITALAR E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA:**

1.7.1 O atendimento **Ambulatorial** compreenderá os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme regulamento da Agência Nacional de Saúde – ANS, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as exigências e coberturas previstas na Resolução Normativa nº 338/2013 da ANS, bem como eventual alteração superveniente.

1.7.2 O atendimento **Hospitalar** compreenderá os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução CONSU nº 13/98 e posteriores alterações, e cobertura nos termos da Resolução Normativa nº 338/2013 da ANS, bem como eventuais alterações posteriores.

1.7.3 O Atendimento **Hospitalar com Obstetrícia** compreende toda a cobertura definida no parágrafo anterior do presente estudo, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as exigências e coberturas constantes na Resolução Normativa nº 338/2013 da ANS, bem como eventual alteração posterior.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

1.7.4 Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (sem limites de utilização):

- a) O plano privado de assistência à saúde assegurará, aos beneficiários, todos os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sem limite de utilização, descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contidos na Resolução Normativa nº 338/2013 da ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior.
- b) Os serviços compreendidos seguirão o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, sujeitando-se às normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e em especial à Lei Federal nº 9.656/98, Resolução Normativa nº 338/13 e suas combinações até a presente data, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos por legislação posterior ou pela ANS.

1.8 DOS PLANOS A SEREM CONTRATADOS:

1.8.1 **PLANO SUPERIOR:** compreenderá atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo os atendimentos de urgência e emergência, com direito à internação hospitalar em apartamento privativo com acompanhante.

1.8.2 **PLANO BÁSICO:** deverá contemplar os mesmos serviços abrangidos pelo PLANO SUPERIOR, diferindo apenas no que tange à acomodação, que poderá ser, no mínimo, em enfermaria ou quarto coletivo.

1.8.3 **PLANO ALTERNATIVO:** a licitante **poderá oferecer alternativa de outro plano padrão de conforto superior** de interesse dos usuários.

1.8.4 A CONTRATADA deverá manter abrangência regional das coberturas de assistência à saúde contratadas, em especial, na região da grande São Paulo, Alto Tietê, Capital e região metropolitana, e em todo território NACIONAL, ofertar atendimento de urgência e emergência por meio de atendimento próprio, rede credenciada ou cooperada, ou ainda, recursos credenciados com a ABRAMG – Associação Brasileira de Medicina em Grupo.

1.9 DOS BENEFICIÁRIOS

1.9.1 São considerados **BENEFICIÁRIOS PRINCIPAIS:** o Vereador, o servidor ativo ou inativo ou pensionista da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba que, nesta qualidade, assinar os formulários próprios do serviço de assistência médica, hospitalar, com obstetrícia e ambulatorial.

1.9.2 São considerados **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:** o(a) cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário principal, desde que comprovada a existência de filhos em comum ou de união estável; os filhos do beneficiário principal, menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou pessoa com deficiência física ou mental, de qualquer idade; o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial (guarda, tutela, etc.), viver na companhia e às expensas do titular; e os filhos universitários solteiros até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

1.9.3 São considerados **AGREGADOS:** o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade, excluídos destes os definidos no item anterior como dependentes.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

1.9.3.1 Os **agregados** de que tratam o subitem 1.11.3 são os **inscritos no plano de saúde em vigência**, sendo que a CONTRATADA **deverá** mantê-los nas mesmas condições, salvo se o beneficiário principal manifestar pela exclusão do futuro contrato de assistência médica.

1.9.3.2 A CONTRATADA ficará **desobrigada** a aceitar **novos agregados**, distintos dos mencionados no subitem 1.11.3.1, quando da manifestação dos beneficiários principais já inscritos no plano de saúde em vigência ou de inserção futura de novos funcionários e Vereadores.

1.10 DO PREÇO

1.10.1 Para fins de elaboração do **preço unitário por beneficiário**, deverá ser considerado a **média de titulares e dependentes**, para o **Padrão de Conforto Tipo Básico** e para o **Padrão de Conforto Tipo Superior**, preço total (mensal) e global da proposta, **tomando por referência somente o Padrão de Conforto Tipo Básico**. O preço deverá estar expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

1.10.1.1 A LICITANTE **PODERÁ oferecer alternativas** de outro **Padrão de Conforto Tipo Superior** de interesse dos usuários, no entanto, a diferença dos valores entre o padrão escolhido pelo servidor usuário e o oferecido pela EDILIDADE deverá ser paga integralmente por este servidor usuário, através de desconto em folha de pagamento.

1.10.2 As licitantes **DEVERÃO apresentar em apartado proposta de preço e condições para agregados**, valores estes que não comporão o total global previsto no subitem 1.10.1

1.10.3 Sem prejuízo de inserção futura de novos funcionários, Vereadores e dependentes, as faixas etárias e quantitativos estimados de beneficiários por gênero e idade previstas para gozar dos benefícios do contrato, com vistas a formação de preço é de, aproximadamente, 219 beneficiários, conforme tabelas que seguem:

1.10.3.1 TITULARES (Vereadores, funcionários ativos e inativos)

FAIXA ETARIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
a 18 anos	0	0	0
9 a 23 anos	0	0	0
4 a 28 anos	2	3	5
9 a 33 anos	4	6	10
4 a 38 anos	3	2	5
9 a 43 anos	6	6	12
4 a 48 anos	5	4	9
9 a 53 anos	18	6	24
4 a 58 anos	8	3	11
cima de 59 anos	13	10	23



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

otais	59	40	99
--------------	-----------	-----------	-----------

1.10.3.2 DEPENDENTES

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	16	21	37
19 a 23 anos	2	6	8
24 a 28 anos	2	5	7
29 a 33 anos	2	2	4
34 a 38 anos	2	0	2
39 a 43 anos	1	4	5
44 a 48 anos	1	9	10
49 a 53 anos	1	5	6
54 a 58 anos	0	6	6
Acima de 59 anos	2	2	4
Totais	29	60	89

1.10.3.2 AGREGADOS

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	4	4	8
19 a 23 anos	0	1	1
24 a 28 anos	0	2	2
29 a 33 anos	1	2	3
34 a 38 anos	1	0	1
39 a 43 anos	0	0	0
44 a 48 anos	0	2	2
49 a 53 anos	1	0	1
54 a 58 anos	1	0	1
Acima de 59 anos	5	7	12
Totais	13	18	31

1.10.3.2 TOTAL



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	20	25	45
19 a 23 anos	2	7	9
24 a 28 anos	4	10	14
29 a 33 anos	7	10	17
34 a 38 anos	6	2	8
39 a 43 anos	7	10	17
44 a 48 anos	6	15	21
49 a 53 anos	20	11	31
54 a 58 anos	9	9	18
Acima de 59 anos	20	19	39
Totais	101	118	219

1.10.4 A CONTRATADA DEVERÁ MANTER, nas mesmas condições, como Beneficiário do plano de saúde, os agregados e dependentes dos titulares do atual contrato mantido com o plano de saúde, salvo se o Beneficiário Principal manifestar pela exclusão do futuro Contrato de assistência médica.

1.10.5 Os servidores ativos, inativos e pensionistas e terão subsídio de **100% (cem por cento) e seus respectivos dependentes terão subsídio de 50% (cinquenta por cento)** do valor do **Plano Padrão de Conforto Básico** por parte da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, nos termos da Resolução nº 21/1991 alterada pelas Resoluções nº 10/1993, 05/2014 e 06/2019. Eventual custo adicional decorrente de Plano Padrão de Conforto Superior, agregados, Vereadores e os dependentes destes, correrão às expensas do beneficiário principal.

1.11 SINISTRALIDADE¹ NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES

MÊS / ANO	SINISTRALIDADE (%)	VIDAS
julho, 2023	40,59%	175
agosto, 2023	47,89%	177
setembro, 2023	47,68%	186
outubro, 2023	44,77%	188
novembro, 2023	44,40%	210



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

dezembro, 2023	47,63%	214
janeiro, 2024	39,64%	217
fevereiro, 2024	44,62%	219
março, 2024	55,23%	218
abril, 2024	75,52%	219
maio, 2024	35,63%	218
junho, 2024	25,88%	218

MÉDIAS		
3 MESES	45,39%	179
6 MESES	45,49%	192
12 MESES	45,79%	205

¹ **Sinistralidade:** indicador financeiro extraído da relação entre os custos/despesas de assistência e valores que a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba pagou à empresa de assistência médica atualmente contratada, fixado em percentual.

1.12 PESQUISA DE SATISFAÇÃO E AÇÕES PREVENTIVAS

1.12.1 Semestralmente será realizada pesquisa de satisfação junto aos beneficiários que será enviada a CONTRATADA para conhecimento e providências, se for o caso.

1.14.1.1 Uma vez em posse do resultado da pesquisa semestral, a CONTRATADA deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias, ocasião em que, sendo o caso, elencará as providências que serão tomadas, bem como o prazo necessário.

1.12.2 A constatação comprovada e reiterada de insatisfação do grupo de beneficiários poderá suscitar a rescisão do contrato nos termos do inciso I, artigo 137 da Lei 14.133/2021.

1.13 JUSTIFICATIVA

1.13.1 A contratação visa proporcionar assistência médica, prevista na Lei Complementar nº. 64/02, art. 70, inc. IX; Resoluções 21/91; 10/93; 05/14 aos servidores do Quadro ativos e inativos e respectivos dependentes desta Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, cabendo esclarecer que atualmente o referido objeto está sendo executado através do Contrato nº 20/2019, proveniente do Pregão Presencial nº 09/19 firmado com a empresa PLENA SAÚDE LTDA, cuja vigência se encerra em **28/04/2025** e atingirá o limite máximo de meses previsto para serviços contínuos, conforme o art. 57, inciso II e parágrafo 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não sendo passível de prorrogação.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 5 (cinco) anos, prorrogável, se for o caso, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquapecetuba

Estado de São Paulo

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços contínuos, nos termos do inciso XV, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021: serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação do objeto visa proporcionar assistência médico-hospitalar aos servidores ativos ou inativos da Câmara Municipal de Itaquapecetuba e aos que estes indicarem como seus dependentes, com o objetivo de contribuir para a formação de um ambiente de trabalho saudável e adequado ao bem estar profissional, incentivando os servidores a realizarem suas tarefas e atendimento à população com qualidade e satisfação. Ademais, a contratação visa atender a Lei Complementar nº 64/2002 em seu art. 70, inc. IX e art. 106; Resolução nº 21/1991 alterada pelas Resoluções nº 10/1993; 05/20214 e 06/2019, as quais garantem concessão de assistência médica aos servidores.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde para prestação continuada de serviços de assistência médica e hospitalar com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro, destinados a um número estimado de aproximadamente 219 beneficiários (Vereadores, servidores ativos e inativos desta Câmara Municipal e aos que estes indicarem como seus dependentes), com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e Resoluções da Agência Nacional de Saúde - ANS e do CONSU - Conselho Saúde Complementar.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela servidora **ISABEL CRISTINA DA S. S. ALVES** – Matrícula 1107 do departamento de Administração e Recursos Humanos.

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. PRAZO

(X) Prazo de entrega de até 1 dia, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

() No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a _____ (



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

_____) _____(dias ou meses ou anos OU a metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

() No caso de produtos NÃO perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a _____(_____)(dias ou meses ou anos OU a metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.2. LOCAL

Devido a particularidade dos serviços a serem prestados (assistência médica e hospitalar), os locais serão os indicados pela CONTRATADA, tais como hospitais, clínicas, etc., no ato do agendamento de consultas, internações entre outros procedimentos.

7.3. HORÁRIO

Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, nos casos de urgência e emergência, e outros horários previamente agendados a depender de cada caso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) outras obrigações definidas em edital e contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

c) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

f) outras obrigações definidas em edital e contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços NÃO podem ser subcontratados:

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O fiscal do contrato OU o servidor indicado para recebimento do objeto informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. O fiscal do contrato OU o servidor indicado para recebimento do objeto poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.4. O responsável pela fiscalização do contrato será **ISABEL CRISTINA DA S. S. ALVES** – Matrícula 1107 do departamento de Administração e Recursos Humanos.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Itaquaquetuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Itaquaquetuba;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- E) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

15.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

15.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

15.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

15.9. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando ao licitante vencedora ou contratado, se for o caso:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.10. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

15.11. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

15.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15.14. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

15.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.16.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado

15.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de boleto ou depósito bancário.

16.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

16.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente, se aplicável.

16.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

16.5. Poderá a Câmara Municipal de Itaquaquetuba compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-Saúde e Cuidados Pessoais - Fonte IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de (pregão eletrônico / menor preço global) nos termos da Lei 14.133/21.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).

b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto;

c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

e) assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

20.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

20.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.

b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(X) Sim () Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

21.2 VISITA TÉCNICA

() Não () Sim (X) Opcional () Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

21.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

() Não (X) Sim

Catálogo, folder, , certificado, manual ou outro documento técnico elaborado pelo fabricante que viabilize a análise das especificações do objeto ofertado e/ ou documento extraído de consulta realizada pela internet na página oficial do fabricante. Nesse caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico do fabricante, com menção à página em que consta a informação apresentada.

21.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

21.4.1 Lei nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e Resoluções da Agência Nacional de Saúde – ANS e do CONSU – Conselho Nacional de Saúde Suplementar.

21.5 AMOSTRA

(X) Não () Sim

21.6. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

REGULARIDADE SOCIAL

a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99.

DECLARAÇÕES

a) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;

c) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

21.7. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

21.8. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

21.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

21.9.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.10. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

21.11. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade.

21.11.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

21.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

BENEFICIÁRIOS PRINCIPAIS E DEPENDENTES	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO
Plano Padrão de Conforto Tipo básico	R\$ 314,23
Plano Padrão de Conforto Tipo Superior	R\$ 425,00



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Para a estimativa de valores e viabilidade de mercado, foram solicitadas cotações de preços de algumas operadoras e seguradoras de planos de saúde por meio de solicitações via páginas da WEB e contatos por Whatsapp e e-mail.

Houve dificuldade em obter cotação de preços praticados no mercado, uma vez que tais cotações solicitadas não foram atendidas/entregues. E devido ao curto prazo para nova contratação, foram utilizadas as alternativas descritas anteriormente.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.2. Dotação orçamentária: nº 01.01.00.3.3.90.39.50.01.122.7005.2258.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Comissão de planejamento



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

(Papel timbrado da empresa)

EMPRESA:			
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
TEL./FAX:		E-MAIL:	
BANCO:		C. CORRENTE:	

LOTE XX

FAIXAS ETÁRIAS	PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO BÁSICO	PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO SUPERIOR	PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO ALTERNATIVO
	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO
0 a 18 anos	R\$	R\$	R\$
19 a 23 anos	R\$	R\$	R\$
24 a 28 anos	R\$	R\$	R\$
29 a 33 anos	R\$	R\$	R\$
34 a 38 anos	R\$	R\$	R\$
39 a 43 anos	R\$	R\$	R\$
44 a 48 anos	R\$	R\$	R\$
49 a 53 anos	R\$	R\$	R\$
54 a 58 anos	R\$	R\$	R\$
Acima de 59 anos	R\$	R\$	R\$

PLANO PADRÃO DE CONFORTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS PRINCIPAIS E SEUS DEPENDENTES	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Tipo Básico	208	R\$	R\$	R\$
Tipo superior	11	R\$	R\$	R\$



C.M.I	Seção Compras
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO BÁSICO

Valor unitário estimado por beneficiário: R\$ 0,00 (_____)

Valor total mensal estimado: R\$ 0,00 (_____)

Valor global estimado: R\$ 0,00 (_____)

PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO SUPERIOR

Valor unitário estimado por beneficiário: R\$ 0,00 (_____)

Valor total mensal estimado: R\$ 0,00 (_____)

Valor global estimado: R\$ 0,00 (_____)

1. O prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;

2. Declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Cidade - UF, _____, _____ de 2025.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA